

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, FLÁVIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:**

1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 21.226.840/0001-47, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG. doravante denominado Credenciador, e o Profissional **FLÁVIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. 075.235.926-60, doravante denominada Credenciado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2-A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 12444/2018, decorrente da Chamada Pública nº 003/2018, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais de procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-facial (exodontia do 3º molar), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.09.00.10.301.0497.07.6034.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou 02.01.09.00.10.301.0497.07.6034.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG e/ou no estabelecimento de atendimento do Credenciado, respeitadas as condições do Anexo I deste Credenciamento, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2018, o valor mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ensejando o valor global de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.1.1- O valor total disposto no quadro acima se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 21 de maio de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG  
CREDENCIADOR**

---

**FLÁVIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
CREDENCIADA**

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: